

EM 13 / 01 / 17
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2017.**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR MÉDICOS PLANTONISTAS POR
TEMPO DETERMINADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar médicos plantonistas, por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial na área de saúde, notadamente o Pronto Atendimento.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, submetidos ao regime jurídico estatutário, mas apenas ao que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O contrato firmado deverá observar o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei vincular-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, devendo este notificar a contratante com antecedência mínima de trinta dias;
- III – por conveniência da Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Art. 6º - O quantitativo de vagas será de:

- 5 (cinco) médicos, com especialidade em pediatria, para plantão de 12 horas;
- 5 (cinco) médicos para clínica geral, para plantão de 12 horas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7 (sete) médicos para clínica geral, para plantão de 24 horas;

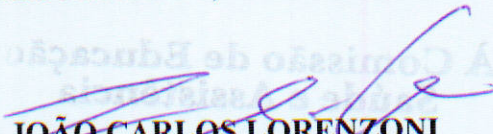
Art. 7º - A remuneração do Médico Plantonista contratado nos termos desta Lei será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada 12 (doze) horas trabalhadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, restando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 873/2009, Lei nº 1.013/2010, Lei nº 1.186/2013, Lei nº 1.386/2013 e Lei nº 1.580/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marechal Floriano/ES, 04 de Janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se, eis que atende terminantemente o interesse público para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade destes profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar funções no Pronto Atendimento.

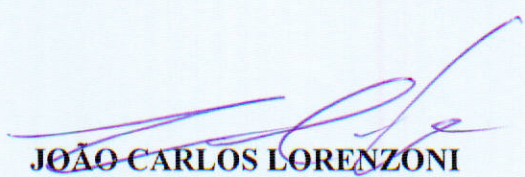
Insta esclarecer que os médicos plantonistas se deparam com serviços de urgência e emergência e avaliam as prioridades para atendimento baseados nos riscos que correm os pacientes.

Nesta linha de raciocínio, não podemos deixar de registrar que nesta área sempre existe um risco iminente de morte, para casos de sofrimento intenso e quando o atraso do atendimento poderá agravar os riscos para a vida do paciente ou causar-lhe sequelas irreversíveis.

Por tais motivos, a presente demanda vai de encontro ao interesse público, notadamente os serviços de saúde, como atividade de imprescindível a população florianense e não pode parar, devendo ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderia acarretar prejuízos incalculáveis e irreparáveis.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 04 de Janeiro de 2017.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal